EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Município de Cerro Branco - RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2026
Processo nº388/2026
Processo Digital interno Nº6088/2026
Tipo de julgamento: **menor preço GLOBAL**
Regime de execução: **Empreitada por preço GLOBAL**
Modo de disputa: aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 além dos Decretos Municipais nº 3937/23, 3938/23 e 3939/23.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada conforme abaixo.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 21/09/2026 – 17h00min
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 07/10/2026 – 23h59min
FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 13/10/2026 – 07h50min
INÍCIO DOS LANCES: 13/10/2026 – 08h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO DESASTRE NATURAL NO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO/RS - TERMO DE COMPROMISSO Nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1098979-81 – PROGRAMA: MORADIA DIGNA – FNHIS CALAMIDADE 2024 NOVO PA, A SER EXECUTADO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme RESPECTIVO PROJETO e demais anexos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 dia útil, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da empresa, realizada exclusivamente pelo chat do Portal de Compras Públicas.

4. PROPOSTA

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o BDI.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

g) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida através do link: https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial com termo de abertura e encerramento registrado na junta comercial, com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) Os balanços e as demonstrações contábeis deverão corresponder aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, observados os prazos e as formas previstos na legislação contábil e fiscal aplicável, inclusive quanto à Escrituração Contábil Digital - ECD/SPED, quando cabível. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

b.2) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1{,}00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} = \text{índice mínimo: } 1{,}00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT} = \text{índice máximo: } 1{,}00$$

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

b.3) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.4) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (registrado na junta comercial).

b.6) A empresa deverá ter patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado;

b) Prova de Registro/Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em situação regular/vigente.

c) Certidão (ões) ou atestado (s), em nome do profissional responsável técnico acompanhado da (s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado), emitidas pelo conselho profissional competente (CAU/CREA), que demonstre capacidade operacional na execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, que demonstre no mínimo:

c.1) Fundação superficial (20 unidades habitacionais ou 1.077,40 m²);

c.2) Instalações elétricas em baixa tensão - 1000 V (20 unidades habitacionais ou 1.077,40 m²);

c.3) Instalações hidrossanitárias em edificações (20 unidades habitacionais ou 1.077,40 m²);

c.4) Estrutura em concreto armado (20 unidades habitacionais ou 1.077,40 m²);

***Observação: construção de unidades habitacionais realizadas simultaneamente.**

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

5.4.1. Disponibilidade de equipe, instalações e equipamentos

a) A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que dispõe ou disponibilizará, quando da execução contratual, pessoal técnico, instalações, equipamentos e aparelhamento adequados e suficientes à execução do objeto, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Conhecimento das condições de execução

a) A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto, incluindo os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e condições locais relacionadas às obras.

5.5. VISITA TÉCNICA

a) É facultado, porém, recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

b) A visita no local poderá ser realizada em horário de expediente da Administração Pública, devendo ser agendada mediante contato telefônico pelo número 0800 000 3904 – Ramal 217 - Setor de Engenharia.

c) A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela licitante como fundamento para alegar desconhecimento de condições visíveis e razoavelmente verificáveis do local. Essa declaração não afasta direitos decorrentes de omissões ou inconsistências dos projetos e documentos fornecidos pela Administração, vícios não detectáveis em vistoria ordinária ou fatos supervenientes devidamente comprovados.

d) Independentemente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

e) Caso a licitante opte pela vistoria prévia, a Administração disponibilizará datas e horários distintos aos eventuais interessados, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.1. A substituição referida no item 5.6. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. A habilitação deverá ser realizada exclusivamente por meio do sitio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou anexos, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.4.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.4.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

8.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. A garantia adicional será prestada pelo vencedor para assegurar a execução contratual, aplicando-se, no que couber, os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, e somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses legais.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.9.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$100,00** (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.9.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

8.9.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10. Após o encerramento dos lances não será aceito valor unitário e total que ultrapasse o valor estimado na Planilha Orçamentária, ANEXO deste Edital.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. A resposta à contraproposta deverá ocorrer em até 10 min.

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. O licitante declarado vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do mesmo, para anexar no sistema sua PROPOSTA READEQUADA ao valor do lance final, a qual deverá constar:

a) Razão social, CNPJ da empresa a assinatura do representante legal;

b) Preços unitários e global de cada item (material e mão de obra);

c) Planilha Orçamentária de descriminação dos serviços;

d) Cronograma Físico -Financeiro da obra;

e) Detalhamento de cálculo do BDI da obra;

f) Detalhamento de cálculo dos Encargos Sociais da obra.

11.4.1. A oportunidade de solicitar prorrogação do prazo para anexar a proposta readequada, ocorrerá por meio de diligência, desde que não tenham sido anexados documentos, aberta pelo agente de contratação, logo após o encerramento do primeiro prazo, com tempo de duração de 10 minutos.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

11.5. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 5, deverão ser anexados juntamente com a PROPOSTA READEQUADA.

11.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, enviados nos termos do item 11.5, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.1.1. Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

12.1.2. Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo a convocação reduzir esse prazo legal.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo deste edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como apresentar as carteiras de trabalhos dos empregados contratados quando solicitados pela administração.

16.4. A EXECUÇÃO deverá observar integralmente o Termo de Compromisso nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA, as orientações e aprovações da mandatária da União, a Portaria MCID nº 865/2024 em sua versão compilada, inclusive as alterações posteriores aplicáveis ao empreendimento, e, subsidiariamente, a Portaria MCID nº 1.416/2023 em sua versão compilada, especialmente o Anexo II - Padrões e Especificações Técnicas para Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais.

16.5. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, obrigando-se a promover, às suas expensas, as correções, substituições e readequações necessárias sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no edital e no contrato.

16.6. Quando aplicável ao objeto e aos itens constantes da lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, deverão ser observadas a obrigatoriedade de aquisição de produtos

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

manufaturados nacionais e de contratação de serviços nacionais ou as margens de preferência correspondentes, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 11.578/2007, do Decreto nº 11.889/2024 e do Termo de Compromisso nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA.

16.7. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente ao CONTRATANTE todos os dados, informações e documentos necessários à inserção, no Transferegov.br, relativos à execução do contrato, inclusive os documentos de responsabilidade técnica, registros da execução física, boletins de medição, documentos comprobatórios da execução e demais elementos exigidos pelo Termo de Compromisso e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

16.8. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, a qualquer tempo, aos representantes do Ministério das Cidades, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos órgãos de controle interno e externo da União e dos apoiadores técnicos aos locais de execução, processos, documentos, informações e registros relacionados ao objeto contratado.

16.9. A CONTRATADA deverá observar, na sinalização do empreendimento, as orientações do Manual de Identidade Visual do Novo PAC, inclusive quanto à placa de obra, QR Code e demais elementos cuja instalação lhe seja determinada formalmente pelo CONTRATANTE.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 8.4.5, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato. Justifica-se a exigência de garantia contratual de **10% do valor do contrato**, considerando os riscos de inadimplemento, atraso, paralisação ou abandono da obra, que podem comprometer o cronograma e as metas vinculadas ao **Termo de Compromisso nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC**. Considerando o valor estimado de **R$ 5.953.664,93**, a execução simultânea das unidades habitacionais e a relevância social do empreendimento, a garantia mostra-se adequada e proporcional para resguardar a Administração de eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual., conforme justificativa técnica constante do processo administrativo.

17.2. Cabe ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil,

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.4. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados no item 17.2, observada a legislação que rege a matéria.

17.5. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.7. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21, sendo de responsabilidade da contratada e contratante (através do gestor e fiscal do contrato) observar os prazos de validade da garantia contratual.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, esta ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato, sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da Contratada.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

18.1. O pagamento da obra será efetivado conforme cronograma físico financeiro.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo em até 10 (dez) dias úteis, de acordo como cronograma físico financeiro, a contar do recebimento do laudo de vistoria técnica emitido pelo engenheiro responsável, bem como, acompanhada da planilha de medição e aprovação do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

18.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

18.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, perante o CAU, conforme a atribuição do responsável técnico, referente à execução da obra.

18.3.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, cópia da guia de recolhimento do INSS e FGTS e CNDs, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra.

18.4. O pagamento da última parcela do cronograma físico-financeiro ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra, Certidão Negativa de débito junto ao INSS e FGTS, Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou Ficha Funcional e Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de cópia autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS, conforme determinam os parágrafos 3º e 4º da lei nº 8.212/91.

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, as seguintes informações:

a) Indicação do número do processo;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

b) Número da concorrência; e

c) Indicação do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1098979-81 – PROGRAMA: MORADIA DIGNA – FNHIS CALAMIDADE 2024 NOVO PA.**

18.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 11					SECRET.MUN. DE DESENV.SOCIAL E HABITAÇÃO
Código da Unidade: 11.03					FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO POPULAR
Programa Trabalho:					
16	482	39	2	81	Construção e Reforma de Habitações
Natureza da despesa: 449051910000					OBRAS EM ANDAMENTO
Fonte de Recurso: 1700					Outras Transferências de Convênios ou In
Despesa Desdobrada: 4546					

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou serviço executado em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial, calculada sobre o valor da parcela, etapa, serviço ou obrigação não executada ou executada em desconformidade com o contrato;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, inclusive abandono da obra, recusa injustificada em iniciar os serviços ou atraso que torne inviável o cumprimento do objeto, calculada sobre o valor total atualizado do contrato;

e) impedimento de licitar e contratar, no âmbito de Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de máximo de 3(três) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”, "c" ou "d" do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, “c” e “d” do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio do sitio eletrônico**: **www.portaldecompras-publicas.com.br.**

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico**: www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Para efeito de recebimento de e-mails os licitantes deverão informar endereços de caixas pos-

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

tais em utilização. Eventual alteração de caixa postal e/ou de qualquer endereço deverá ser comunicada ao Município.

21.5. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as exigências do Termo de Compromisso nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, inclusive quanto ao registro e disponibilização de documentos no Transferegov.br e à publicidade no PNCP.

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
Aos 16 dias do mês de setembro de 2026.

Paulo Vilnei Trinade Unfer
***.118.350-**
Assinado com certificado digital avançado

Paulo Vilnei Trindade Unfer
Prefeito Municipal em exercício

Este Edital Concorrência Eletrônica nº 012/2026 foi revisado, sendo que está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

Nome: Geovana Zuchetto
CPF: ***.908.160-**
Assinado com certificado digital avançado

Geovana Zuchetto
OAB/RS 58.663

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº___/2026

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal _____, CPF Nº_____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado (nome e qualificação) _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a **Licitação Concorrência Eletrônica Nº012/2026**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de **Licitação Concorrência Eletrônica nº 012/2026** e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO DESASTRE NATURAL NO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO/RS - TERMO DE COMPROMISSO Nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1098979-81 – PROGRAMA: MORADIA DIGNA – FNHIS CALAMIDADE 2024 NOVO PA.** Os serviços serão executados conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital, nos anexos e na legislação pertinente.

2.2. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer daexecução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

do CONTRATANTE.

2.4. O regime de execução do objeto é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do edital e da proposta vencedora.

2.5. Integram as condições técnicas do objeto, no que forem aplicáveis ao empreendimento, as exigências do Termo de Compromisso nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA, da Portaria MCID nº 865/2024 em sua versão compilada e, subsidiariamente, da Portaria MCID nº 1.416/2023 em sua versão compilada, sem prejuízo dos projetos e demais anexos aprovados pela Administração e pela mandatária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelo objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará aCONTRATADA a importância total de R$_____(_____) conforme cronograma físico financeiro e proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no edital, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

4.1.1. Justifica-se a exigência de garantia contratual de **10% do valor do contrato**, considerando os riscos de inadimplemento, atraso, paralisação ou abandono da obra, que podem comprometer o cronograma e as metas vinculadas ao **Termo de Compromisso nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC**. Considerando o valor estimado de **R$ 5.953.664,93**, a execução simultânea das unidades habitacionais e a relevância social do empreendimento, a garantia mostra-se adequada e proporcional para resguardar a Administração de eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo.

4.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

4.3. A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento, o pagamento das multas devidas e, quando cabível, das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias.

4.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, e a apólice deverá ter vigência igual ou superior à vigência contratual, acompanhando suas prorrogações por endosso.

4.5. A garantia adicional de que trata o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando devida em razão de proposta inferior a 85% do orçamento da Administração, será cumulativa com a garantia contratual prevista nesta cláusula.

4.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, sem prejuízo dos prazos superiores previstos nas normas técnicas aplicáveis; identificado vício, defeito ou incorreção, ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código do Órgão: 11	SECRET.MUN. DE DESENV.SOCIAL E HABITAÇÃO
Código da Unidade: 11.03	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO POPULAR

Programa Trabalho:

16	482	39	2	81	Construção e Reforma de Habitações
Natureza da despesa: 449051910000					OBRAS EM ANDAMENTO
Fonte de Recurso: 1700					Outras Transferências de Convênios ou In
Despesa Desdobrada: 4546					

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, de acordo com o cronograma físico financeiro, a contar do recebimento do laudo de vistoria técnica emitido pelo engenheiro responsável, bem como, acompanhada da planilha de medição e aprovação do servidor responsável pela fiscalização do contrato e liquidação pelo setor competente.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, perante o CAU, conforme a atribuição do responsável técnico, referente à execução da obra.

6.2.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, cópia da guia de recolhimento do INSS e FGTS e CNDs, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra.

6.3. O pagamento da última parcela do cronograma físico-financeiro ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra, Certidão Negativa de débito junto ao INSS e FGTS, Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou Ficha Funcional e Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de cópia autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS, conforme determinam os parágrafos 3º e 4º da lei nº 8.212/91.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento as seguintes informações:

a) Indicação do número do processo;

b) Número da concorrência; e

c) Indicação do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1098979-81 – PROGRAMA: MORADIA DIGNA – FNHIS CALAMIDADE 2024 NOVO PA.**

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS

7.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 600 (seiscentos) dias corridos, contado da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: O objeto deverá ser executado em 600 (seiscentos) dias corridos, contado da data indicada na Ordem de Início da Obra, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

III. PERÍODO ANTECEDENTE À ORDEM DE INÍCIO: Antes da expedição da Ordem de Início deverão ser verificadas e solucionadas as pendências necessárias à regularidade do começo da execução, incluindo, prestação das garantias cabíveis; ART/RRT de execução; e demais providências previstas no edital, no contrato e no Termo de Compromisso.

IV. ORDEM DE INÍCIO DA OBRA: A Ordem de Início da Obra será emitida e assinada pelo responsável técnico do Município e encaminhada à CONTRATADA, que deverá formalizar, por escrito, o seu recebimento e ciência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do encaminhamento.

V. O prazo para ciência poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base vinculada à data da planilha orçamentária que compõe o orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente sobre as parcelas cuja execução esteja prevista para ocorrer após o implemento da anualidade, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.3. Não incidirá reajuste sobre as parcelas cuja execução tenha sido atrasada por responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se as datas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.

9.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto, outro índice específico do setor da construção civil definido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores incialmente contratados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, podendo sua indicação ou manutenção ser recusada, mediante justificativa, hipótese em que deverá ser designado substituto;

II. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato ou autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

III. Alocar profissionais em quantidade suficiente e com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do objeto, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com os projetos, especificações, normas técnicas e boas práticas de engenharia;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços, materiais ou partes da obra que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou estejam em desacordo com os projetos, especificações ou normas técnicas, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida em razão da fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

VI. Observar as vedações legais relativas à contratação ou utilização de cônjuge, companheiro ou parente de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável;

VII. Apresentar, juntamente com os documentos necessários aos pagamentos, as comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS exigíveis durante a execução contratual;

VIII. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, convencionais e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável aos trabalhadores empregados na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

IX. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante ocorrido no local da obra;

X. Prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, pelo Gestor ou pela FISCALIZAÇÃO, garantindo-lhes, a qualquer tempo, livre acesso ao local da obra e aos documentos relacionados à execução contratual;

XI. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou boas práticas de engenharia, ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

XII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção, vigilância e integridade da obra, dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou demais eventos legalmente reconhecidos;

XIII. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, às normas técnicas e de segurança aplicáveis e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o canteiro de obras em adequadas condições de limpeza, segurança, higiene e organização;

XIV. Comunicar previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO qualquer divergência identificada entre projetos, memoriais, planilhas, condições de campo ou normas aplicáveis, bem como submeter à prévia autorização da CONTRATANTE qualquer alteração de método executivo ou solução técnica, sendo vedada a execução de solução diversa da prevista sem autorização formal;

XV. Não permitir trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas previstas em lei, apresentando, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a correspondente comprovação e a indicação dos empregados que ocupam tais vagas;

XVIII. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou confidencial obtidas em decorrência da execução contratual;

XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

XX. Assegurar aos trabalhadores condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos de proteção exigidos pelas normas aplicáveis;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

XXI. Promover a organização técnica e administrativa da obra, conduzindo os serviços de forma eficaz e eficiente, em conformidade com o Edital, projetos, memoriais, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

XXII. Manter os trabalhadores devidamente identificados e, quando aplicável, uniformizados, observadas as condições de organização e segurança do canteiro de obras;

XXIII. Comprovar, quando exigido pela CONTRATANTE nos termos da legislação aplicável, o pagamento dos salários e demais obrigações relativas aos trabalhadores alocados na execução contratual;

XXIV. Atender às solicitações fundamentadas da CONTRATANTE quanto à substituição de trabalhadores ou profissionais cuja atuação se mostre incompatível com as obrigações contratuais, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO;

XXV. Orientar seus empregados e colaboradores quanto às normas internas da Administração, às atividades abrangidas pelo contrato, às regras de segurança e às obrigações inerentes às respectivas relações de trabalho, evitando a execução de atividades estranhas ao objeto contratado;

XXVI. Observar as disposições legais relativas ao enquadramento tributário da empresa, inclusive quanto às hipóteses de vedação ou exclusão do Simples Nacional decorrentes da natureza dos serviços executados, promovendo, quando legalmente exigida, a correspondente comunicação à Receita Federal e apresentando à CONTRATANTE sua comprovação;

XXVII. Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados pelo prazo legal aplicável, inclusive pelo prazo previsto no art. 618 do Código Civil, contado na forma da legislação pertinente;

XXVIII. Responsabilizar-se pela logística de entrada, armazenamento e retirada de materiais, equipamentos, entulhos e resíduos, bem como promover a gestão, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, mantendo os respectivos comprovantes e atendendo às condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

XXIX. Assegurar a efetiva participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na fase de habilitação, engenheiro(s) e/ou arquiteto(s), conforme suas atribuições profissionais e respectivos registros de responsabilidade técnica, mantendo assistência técnica compatível com as etapas e necessidades da obra;

XXX. Providenciar, após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços correspondentes, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT perante o CAU, conforme o caso, apresentando o respectivo comprovante à CONTRATANTE;

XXXI. Manter Diário de Obra atualizado, preferencialmente no local da execução e permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO, registrando os fatos relevantes ocorridos durante a execução, o qual deverá integrar a documentação apresentada para o recebimento da obra;

XXXII. Arcar integralmente com as despesas de deslocamento, viagens, hospedagem, alimentação, diárias e demais custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

XXXIII. Cumprir tempestivamente as formalidades e determinações impostas pelos órgãos e autoridades competentes, responsabilizando-se pelo pagamento das multas ou encargos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis;

XXXIV. Responder por ações judiciais, infrações administrativas, acidentes de trabalho e demais ocorrências decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade na execução contratual, observados os limites estabelecidos pela legislação;

XXXV. Manter atualizados seus endereços físico e eletrônico e seus números de telefone, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;

XXXVI. Cumprir integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Compromisso nº 970217/2024/MCIDADES/CAIXA, dos projetos aprovados e das Portarias MCID nº 865/2024 e nº 1.416/2023, em suas versões vigentes e aplicáveis ao empreendimento, inclusive quanto aos requisitos de desempenho, acessibilidade e infraestrutura das unidades habitacionais;

XXXVII. Apresentar, para fins de recebimento da obra, toda a documentação necessária à obtenção do habite-se ou equivalente e demais documentos previstos no Edital, na legislação ou exigidos pela MANDATÁRIA/REPASSADOR;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

XXXVIII. Observar, quando aplicável aos itens abrangidos pela Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, as exigências relativas à aquisição de produtos manufaturados nacionais, contratação de serviços nacionais ou aplicação das margens de preferência correspondentes, na forma da legislação e do Termo de Compromisso;

XXXIX. Inserir diretamente, quando lhe for franqueado acesso, ou fornecer tempestivamente à CONTRATANTE, em formato adequado, todas as informações e documentos necessários ao registro e acompanhamento da execução no Transferegov.br, inclusive documentos de responsabilidade técnica, registros da execução física, boletins de medição e respectivos comprovantes observando o cronograma físico-financeiro e as orientações da fiscalização;

XL. Permitir livre acesso aos representantes do REPASSADOR, da MANDATÁRIA, dos órgãos de controle interno e externo da União e dos apoiadores técnicos aos locais da obra, bem como aos documentos, registros e informações relacionados à execução do objeto;

XLI. Cumprir as determinações relativas à identificação visual do Novo PAC, inclusive quanto à instalação e manutenção da placa de obra, QR Code e demais elementos estabelecidos no Manual de Identidade Visual aplicável.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cerro Branco para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato bem como designar fiscal de obra ou equipe de fiscalização composta por profissionais habilitados com experiência necessária ao acompanhamento e controle da obra.

XII. Manter nos autos a comprovação da autorização do REPASSADOR/MANDATÁRIA para início do procedimento licitatório e submeter à verificação da MANDATÁRIA o resultado da licitação, conforme previsto no Termo de Compromisso.

XIII. Registrar e disponibilizar no Transferegov.br os documentos relativos à licitação e à execução contratual exigidos pelo Termo de Compromisso, inclusive edital e anexos, propostas, habilitação do vencedor, homologação e adjudicação, contrato e aditivos, ART/RRT, ordens de serviço e atestes das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS).

12.2. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATANTE é o(a) Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS).

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste contrato será realizada pelo (a) senhor (a)_____ e a fiscalização pelo(a) senhor(a)_____;

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR:

I. Conferir a existência de empenho prévio;
II. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
III. Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da Indicação formal de preposto pelo contratado;
IV. Controlar os prazos de vencimento do contrato, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 dias úteis do término da vigência;
V. Controlar os limites de acréscimo e de supressão do serviço e material, em conformidade com a legislação;
VI. Adotar as providências para confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

VII. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, providenciarias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório.

X. Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XI. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando a observância da ordem cronológica de pagamento;

XII. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13.8. DAS RESPONSABILIDADES DO FISCAL:

I. Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo 10 dias úteis após assinatura;

II. Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III. Acompanhar e fiscalizar do serviço, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V. Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando pro escrito e sugerindo à

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa e ao contraditório;

VII. Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX. Dar recebimento provisório do serviço mediante termo detalhado;

X. Dar recebimento definitivo do serviço mediante termo detalhado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XI. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

14.1. A medição do serviço estará vinculada ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

I. As medições serão realizadas em períodos de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Início do Serviço.

II. A última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste contrato independente do transcurso do prazo de 30 dias.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido:

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

I. Provisoriamente, pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa moratória - O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou serviço executado em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

III. Multa compensatória de 10% - Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, etapa, serviço ou obrigação não executada ou executada em desconformidade com o contrato.

IV. Multa compensatória de 20% - Pela inexecução total do contrato, inclusive pelo abandono da obra, recusa injustificada em iniciar os serviços ou atraso que torne inviável o cumprimento do objeto, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

V. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Na aplicação das sanções previstas na cláusula 16.1 desse contrato, itens V e VI, será oportunizado à contratada o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Para fins de incidência da multa moratória, será considerado o cronograma físico-financeiro vigente, ressalvados os atrasos decorrentes de fato imputável à CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente comprovada e aceita pela Administração.

16.10. Atingido o limite da multa moratória, ou quando o atraso comprometer a conclusão, a utilidade ou a finalidade da obra, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, considerar configurada a inexecução parcial ou total do contrato, converter a multa moratória

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.11. A conversão da multa moratória em compensatória impedirá a cobrança cumulativa das duas multas sobre o mesmo período de atraso e pelo mesmo fato gerador, admitida a dedução dos valores eventualmente já aplicados ou recolhidos a título de multa moratória.

16.12. Considera-se abandono da obra a paralisação injustificada dos serviços, sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou a retirada de pessoal, equipamentos e materiais que demonstre a intenção de não prosseguir com a execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Disposição Gerais dos Contratos – artigos 421 a 537, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença deduas testemunhas.

Cerro Branco, ____de_____ de 2026.

_____
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
Procuradoria/Assessoria Jurídica

_____

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 08:19:53
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BGz22 para verificar a autenticidade.